



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n° 1138/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Classificação da cidade de Santo Antônio do Aracanguá como Município de Interesse Turístico.

Ofício n° 2500/2022/SGL/CC

A Sua Excelência

DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1138/2021**, referente aos Projetos de lei n°s 714/2015 e 106/2019, que classificam **SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 004/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa



Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 714, de 2015 e 106, de 2019
OBJETO: Classifica Santo Antônio do Aracanguá como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de março de 2022

PARECER GAMT Nº 004/2022

O município de **Santo Antônio do Aracanguá** pertence à Região Turística Tietê Vivo e possui 8.297 habitantes (SEADE). Situado às margens do Rio Tietê que juntamente com seus afluentes forma um gigantesco espelho d'água muito apreciado pelos turistas.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Santo Antônio do Aracanguá**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística no ano de 2021 com a aplicação de 300 questionários, demonstrando os seguintes resultados: 30% são oriundos de Araçatuba e 13% de Auriflâma; 37% permanecem um final de semana e 31% um dia; 57% hospedam-se em ranchos e 41% tem como motivação de viagem o contato com a natureza. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito e com entidade conveniada, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto ao serviço médico emergencial 24 horas, com 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e 1 (um) Centro Saúde e Pronto Atendimento.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Considerou-se com capacidade aceitável, tendo em vista os 3 (três) meios de hospedagem com 22 Unidades Habitacionais UH's e 99 leitos, além de ranchos para locação. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 25 (vinte e cinco) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito.**



STCAP202201876A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informação Turística com funcionamento também aos finais de semana, e site da prefeitura com informações aos turistas. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação interessante para o **Turismo de Pesca**, tendo em vista estar às margens do Rio Tietê; para o **Ecoturismo**, em razão dos ribeirões e córregos diversos, cachoeiras e quedas d'água. Agrega ao município o **Turismo Cultural** com a festa de Santos Reis, com a gastronomia da Leitoa recheada com guariroba e o queijo produzido. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 194/2017, com análise SWOT, plano de metas e ações. **Atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1.504/2021, com suas respectivas atas que demonstram um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Santo Antônio do Aracanguá cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação dos PLs 714/2015 e 106/2019** para que Santo Antônio do Aracanguá seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT





Governo do Estado de São Paulo
 Secretaria de Turismo e Viagens
 SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Projeto de lei nº 106, de 2019, de autoria do Deputado Itamar Borges visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Santo Antônio do Aracanguá como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 1138/2021 do então Secretário Gerente Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata da solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Santo Antônio do Aracanguá nos termos dos PL's 714/2015 e 106/2019 encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 38 e 39).

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Wagner Seian Hanashiro
 Chefe de Gabinete
 SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO



STDES202200879A

Classif. documental

006.01.10.004

